



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 11/2025.

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO para o exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com fundamento no art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, por meio da aplicação de recursos públicos em condições favorecidas de financiamento.

1.2. Nos termos do art. 14-A da referida Lei, compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de forma a compatibilizá-los com a política macroeconômica, as políticas setoriais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

1.3. Adicionalmente, o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, atribuem ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) a responsabilidade por estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do FCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e as diretrizes fixadas pelo MIDR.

1.4. Considerando as Diretrizes e Prioridades aprovadas pela Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024, bem como as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo MIDR na Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, e alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e ao PRDCO 2024-2027, o Banco do Brasil elaborou a Programação do FCO para o exercício de 2025, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024.

1.5. A Programação do FCO visa garantir que os recursos do Fundo sejam aplicados de forma estratégica e eficiente, contribuindo para a superação das desigualdades regionais e o fortalecimento das atividades produtivas na região Centro-Oeste. No entanto, frente às dinâmicas econômicas e sociais e à necessidade de constante aprimoramento dos instrumentos de financiamento, torna-se essencial revisar e atualizar periodicamente tal programação.

1.6. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por meio da Nota Técnica nº 343/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0438770), analisou propostas de alteração encaminhadas por diferentes instituições, dentre as quais se destacam o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e o Banco do Brasil.

1.7. As sugestões foram examinadas sob os aspectos legais, técnicos e operacionais, com vistas a garantir maior clareza normativa, segurança jurídica, efetividade na aplicação dos recursos e alinhamento às diretrizes de desenvolvimento regional. As justificativas para as alterações recomendadas, bem como os ajustes não acolhidos, estão detalhadas na referida Nota Técnica, que serve de base para a presente proposta de atualização da Programação do FCO para o exercício de 2025.

2. DA PROPOSTA

2.1. As propostas foram debatidas durante a Reunião Preparatória da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), realizada por videoconferência no dia 19 de agosto de 2025. Na ocasião, a secretaria da sessão apresentou aos participantes as sugestões de alteração da

Programação do FCO para o exercício de 2025.

2.2. Com base na Nota Técnica nº 343/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº 0438770) e na Minuta de Resolução Condel nº 171 (SEI nº 0445188), foram propostas as seguintes alterações na Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025:

a) Proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO):

O MPO sugeriu incluir, na observação do item "1" do **Capítulo 2 – Linha de Infraestrutura Econômica**, do **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**, constante do **Título IV – Programa de FCO Empresarial**, a possibilidade de financiamento de empreendimentos vinculados ao **Programa Rotas de Integração Sul-Americana** e ao **Programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO)**.

Com as alterações, o texto da Programação FCO/2025 passaria a ter a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
<p>Programação 2025</p> <p>Título IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESÁRIAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA</p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:</p> <p>(...)</p> <p>Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.</p> <p>(...)</p>	<p>Programação 2025</p> <p>Título IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESÁRIAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA</p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:</p> <p>(...)</p> <p>Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Rotas de Integração Sul-Americana e do programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO) nos setores acima.</p> <p>(...)</p>

b) Propostas do Banco do Brasil:

O Banco do Brasil apresentou um conjunto de propostas de alteração à Programação do FCO, com o objetivo de **conferir maior clareza, objetividade e segurança jurídica** às regras aplicáveis, especialmente no que se refere ao **financiamento de bens importados** nos casos em que não houver similar nacional (**item 2.1 – Itens não financeiros**).

No item 2.3 – Outras restrições, as alterações sugeridas visam esclarecer o local de consulta das informações necessárias ao enquadramento, adequar os critérios de porte dos beneficiários aos parâmetros já utilizados na Programação e detalhar os procedimentos para o correto enquadramento de bens sem similar nacional, mantendo, nesses casos, a redação já consolidada em versões anteriores do normativo.

Referente ao item 3 – Forma de apresentação de propostas, foi sugerida a especificação de que a vedação existente refere-se exclusivamente à mudança de categoria do item financiado, permitindo, assim, a substituição por modelos ou marcas da mesma natureza, sem prejuízo aos critérios técnicos e financeiros do projeto aprovado.

No item 9 – Outras Condições, propõe-se esclarecer que a vedação se refere exclusivamente à mudança de categoria do bem financiado, não impedindo a substituição por outro item da mesma natureza (como marca ou modelo diferente). Além disso, propõe-se a possibilidade de dispensa do pagamento de juros durante o período de carência nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, com o objetivo de favorecer a sustentabilidade financeira dos empreendimentos quilombolas em sua fase inicial.

Quanto ao item 11 – Condições diferenciadas – FCO Pantanal e Cerrado, sugeriu-se a inclusão da expressão “e Cerrado” no título da Tabela 13, a restrição das condições especiais apenas a beneficiários classificados como Mini, MEI, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio, bem como a inserção de observação esclarecendo que os encargos financeiros previstos na referida tabela aplicam-se exclusivamente às condições estabelecidas na Resolução CMN nº 5.235 /2025, permanecendo inalterados, para os demais casos, os encargos gerais da Programação.

No item 12 – Condições diferenciadas – FCO Quilombo, foi indicada a inserção de informações na alínea “e” com o intuito de ampliar o apoio financeiro aos empreendimentos quilombolas, permitindo a dispensa do pagamento de juros durante a carência.

Por fim, no Título V – Programa de FCO Rural, Subtítulo I – Condições de Financiamento, Capítulo 1 – Linha de Desenvolvimento Rural, propôs-se ajuste no item “c” da finalidade, de modo a explicitar que o financiamento para retenção de matrizes bovinas se aplica exclusivamente à planície pantaneira.

Com as alterações, o texto da Programação FCO/2025 passaria a ter a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
<p>Programação 2025</p> <p>Título III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>g) helicópteros e aviões, exceto:</p> <p>1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;</p> <p>(...)</p> <p>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:</p>	<p>Programação 2025</p> <p>Título III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>g) helicópteros e aviões, exceto:</p> <p>1) aviões destinados à pulverização agrícola, incluindo sua aquisição, de forma isolada ou não, podendo ser novos (nacionais ou importados, desde que não haja similar nacional) ou usados, desde que fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;</p> <p>(...)</p>

É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para: a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.

2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

- I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
 - II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional
-

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:

É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra

a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES, https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/. Caso conste no catálogo, o bem possui os requisitos de conteúdo nacional mínimo e está habilitado a ser financiado.

2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra "a", em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

• I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual, **Faturamento Bruto Anual** ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; ou

• II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional, **para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:**

i. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX);

ou

ii. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere **exclusivamente** ao valor financiado, não sendo permitida **qualquer** alteração na categoria do item financiado ou nas demais condições do financiamento.

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:

(...)

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, **passando então a sobrepor as regras gerais constantes da Programação**, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência. **Excepcionalmente, nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, poderá ser dispensado o pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, independentemente da geração de caixa ou do enquadramento em grupo econômico, como forma de assegurar maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas.**

q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:

(...)

Observação: A aplicação dos limites financiáveis diferenciados aos empreendimentos relacionados aos segmentos prioritários acima, estará condicionada à apresentação de Carta-Consulta, independentemente do valor proposto, para aprovação e enquadramento por parte dos Conselhos Deliberativos.

(...)

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos.

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de

(...)

h) (...)

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal

Tabela

(...)

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

(...)

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

(...)

financiamentos, para tomadores classificados nos portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno – Médio.

h) (...)

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal e Cerrado

Tabela

Observação: Nos demais casos, permanecem vigentes os encargos estabelecidos na Programação, aplicáveis às demais linhas de financiamento.

(...)

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

(...)

e) Nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, será permitida a liberação do pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, de forma a garantir maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas no início da execução dos projetos.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

(...)

Texto Atual	Texto Proposto
<p>TITULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p> <p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>2. FINALIDADE:</p> <p>(...)</p> <p>c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e</p> <p>(...)</p>	<p>TITULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p> <p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>2. FINALIDADE:</p> <p>(...)</p> <p>c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, apenas na planície pantaneira; e</p> <p>(...)</p>

c) Propostas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), apresenta propostas complementares àquelas formuladas pelo Banco do Brasil, com vistas a **aprimorar a clareza e a precisão** de dispositivos da Programação do FCO para 2025.

No item 10 – Condições diferenciadas – FCO Mulheres Empreendedoras, a Sudeco propõe que os financiamentos destinados ao **capital de giro associado aos investimentos** também tenham **valores máximos definidos na Programação do FCO**, de forma similar ao capital de giro dissociado. Essa alteração já havia sido contemplada na atualização da Programação do FCO 2025 por meio do **Parecer Condel/Sudeco nº 05/2025, de 20 de março de 2025** (SEI nº 0423520), com a **inclusão de observação na Tabela 27** determinando que os limites para o capital de giro se aplicariam igualmente às condições diferenciadas do **FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo**. No entanto, essa alteração **resultou na redução do limite originalmente previsto** para essas modalidades, uma vez que não foi observado o **tratamento favorecido** aplicável às condições diferenciadas. Para **corrigir essa distorção**, propõe-se: a **inclusão da expressão “e associado”** nos títulos das tabelas próprias das condições diferenciadas, **restabelecendo o tratamento mais vantajoso**; e

No Título IV – Programa FCO Empresarial, Subtítulo I – Condições de Financiamento, item 3 – Componentes dos Encargos Financeiros, a Sudeco propõe a **exclusão da observação** presente na **Tabela 27**, justamente para **eliminar a sobreposição de regras e assegurar que prevaleçam os limites específicos e mais vantajosos** definidos para as condições diferenciadas.

No Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, item 1 – Objetivos, a Sudeco sugere a **inclusão de observação** abaixo da alínea “n”, com o intuito de **restringir o enquadramento** de projetos voltados à implantação isolada de usinas de energia solar fotovoltaica nessa linha. A proposta decorre da constatação de que diversos empreendimentos vêm sendo enquadrados para financiamento de sistemas de geração de energia solar sem justificativa técnica relacionada à inovação tecnológica, desvirtuando os objetivos da linha e comprometendo a alocação eficiente dos recursos. Ressalta-se que a Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação dispõe de apenas 1,5% do total de recursos do FCO, razão pela qual se faz necessário garantir que os financiamentos nela enquadrados estejam alinhados com a finalidade de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico no setor produtivo.

Com as alterações, o texto da Programação FCO/2025 passaria a ter a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
<p>Programação 2025</p> <p>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p>	<p>Programação 2025</p> <p>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <p>*Tabela*</p> <p>(...)</p> <p>11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:</p> <p>(...)</p>

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal

Tabela

(...) 12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

(...) Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO

Tabela

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Pantanal

Tabela

(...)

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

(...)

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO QUILOMBO

Tabela

Texto Atual	Texto Proposto
<p>TÍTULO IV – PROGRAMA FCO EMPRESARIAL</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>j) capital de giro dissociado e associado:</p> <p>Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado</p> <p>*Tabela*</p> <p>Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.</p>	<p>TÍTULO IV – PROGRAMA FCO EMPRESARIAL</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>(...)</p> <p>j) capital de giro dissociado e associado:</p> <p>Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado</p> <p>*Tabela*</p> <p>Obs: Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.</p>

Texto Atual	Texto Proposto
<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p>	<p>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p> <p>Obs: Quando se tratar de implantação isolada de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, o financiamento deverá ser enquadrado na Linha de Infraestrutura Econômica.</p>

2.3. Na sessão realizada, a Superintendência se manifestou pela **retirada de pauta** da proposta de alteração apresentada pelo **Banco do Brasil**, referente ao item “d” do Capítulo 9 – “Outras Condições”, do Título III – “Condições Gerais de Financiamento”, constante da **Programação do FCO para o exercício de 2025**, conforme disposto na nova **Minuta de Resolução Condel nº 171** (SEI 0445913).

2.4. Quanto às demais alterações, os representantes presentes **manifestaram concordância unâime** quanto ao encaminhamento das propostas de alteração da Programação do FCO para o exercício de 2025, **formuladas pelo BB, pelo MPO e pela Sudeco**, conforme consolidadas pela Coordenação do FCO, para **deliberação do Condel/Sudeco** em sua **24ª Reunião Ordinária**, a ser realizada em **10 de setembro de 2025**.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas neste parecer temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Quanto ao impacto regulatório decorrente da aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o Exercício de 2025 em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA Nº 343/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI nº 0438770)

"...

5.4 Entendemos que as matérias analisadas de alteração da Programação FCO para 2025 estão abarcadas nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

..."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **24ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia **10 de setembro de 2025**, submeto à consideração e deliberação do Conselho a proposta de alteração da **Programação do FCO para o exercício de 2025**, elaborada com base em sugestões da **Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)**, do **Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)** e do **Banco do Brasil**, conforme constante na **Minuta de Resolução Condel nº 171 (SEI nº 0445913)**, com parecer favorável da **Secretaria-Executiva do Conselho** à sua aprovação.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente Sudeco
Secretário-Executivo do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 22/08/2025, às 10:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0444658** e o código CRC **7C084DFC**.

